



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Projeto de Lei Nº 539 /2018, de Morrinhos-CE, em 16 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do seu patrimônio a empresa Zona Urbana Industria e Comércio de Confecções e Moda LTDA, para a implantação de parque fabril de confecção, doação esta, fundamentada no interesse público e dá outras providências.”

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na CE 178/BR 403, com área total de 40.000,00 m², (quarenta mil metros quadrados), e que faz parte da matrícula 019, das folhas 019 do Livro Geral n. 2ª do Registro Geral do Ofício de Notas e Registros Públicos de Morrinhos – CE, e cuja descrição e confinamentos se encontram declinados em planta e memorial descritivo constantes do Anexo I que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção de uma fábrica de confecção de Jeans, Camisaria e uma Lavanderia, bem como, de uma usina fotovoltaica para atender as necessidades da referida unidade fabril.

4



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 3º – São condições a serem observadas pela empresa Zona Urbana Industria e Comércio de Confecções e Moda LTDA, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção da fábrica deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – as obras de erguimento da fábrica deverão ser encerradas no prazo máximo de 01 (ano) após seu início;

III – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

IV – as atividades da donatária deverá se iniciar no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do prazo para a conclusão das obras de erguimento da fábrica.

Art. 4º – Caso a donatária não dê a efetiva e específica destinação ao imóvel, nos termos da presente lei, ou não cumpra os prazos estatuídos para o início e termino das obras e para o inicios das atividades, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130
CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da donatária.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Morrinhos - CE.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as outras em dispuserem o contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Carlos Alberto Rocha Bruno

Prefeito Municipal de Morrinhos – CE